

PEQUENA CASA DA CRIANÇA

ESTATUTO SOCIAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIL.

CAPÍTULO I

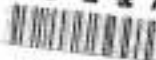
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

Art. 1º - A PEQUENA CASA DA CRIANÇA é uma Associação Civil, Sem Finalidade de Lucros e Filantrópica, tem seus atos constitutivos registrados no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre – RS sob número de ordem 2123, folha 83V do Livro “A5” – 30 de outubro de 1958, tendo sido alterado em 06 de julho de 2012 sob número de registro 79642, a folha 145F do Livro A número 158 está inscrita no CNPJ-MF sob número 92.852.953/0001-04, com sede à Rua Mário de Artagão, 13, bairro Partenon – Porto Alegre – RS, CEP 90.680-690 é orientada pelos Princípios Cristãos e regida pelas Leis vigentes no País.

Art. 2º - A PEQUENA CASA DA CRIANÇA tem por finalidades:

- a) Promover a educação integral da pessoa humana através da oferta de ensino em nível de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e cursos livres de capacitação profissional;
- b) Proporcionar, gratuitamente, serviços de assistência social;
- c) Manter serviços de assistência às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- d) Promover a orientação para prevenção de males sociais, tais como a delinquência, a prostituição e a criminalidade;
- e) Promover a recuperação e reintegração social de crianças e adolescentes infratores;
- f) Promover a união e a solidariedade entre os moradores da Vila Maria da Conceição, localizada no bairro Partenon – Porto Alegre – RS, bem como a participação efetiva dos mesmos na solução dos problemas desta comunidade;
- g) Auxiliar e orientar os moradores da Vila Maria da Conceição na busca do emprego e na ocupação remunerada, visando contribuir na geração de renda e produtividade desta comunidade;
- h) Participar e firmar convênios, projetos ou promoções de eventos instituídos e/ou promovidos por órgãos públicos ou privados auxiliando a Pequena Casa da Criança no atendimento de suas finalidades;
- i) Manter serviços próprios e organizados de acordo com os princípios e técnicas do serviço social;

1684471



- j) Promover o acesso à cultura e ao esporte através de atividades lúdico-pedagógicas de música, artes cênicas, artes plásticas, dança, informática e atividades esportivas;
- k) Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.
- l) Proporcionar atendimento aos usuários da política de assistência social sem nenhuma forma de contribuição ou remuneração em contra partida.
- m) Dentro de suas possibilidades e, na medida em que as circunstâncias permitirem, a Pequena Casa da Criança poderá criar ou manter atividades ou serviços sustentáveis, podendo, inclusive, recorrer a exploração de suas propriedades, para a manutenção de seus serviços e Estabelecimentos;
- n) Dar testemunho de vivência Cristã;

Art. 3º - O prazo de duração da PEQUENA CASA DA CRIANÇA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - A PEQUENA CASA DA CRIANÇA possui as seguintes categorias de associados:

- a) Participantes;
- b) Contribuintes.

Art. 5º - O Associado Participante ingressa na PEQUENA CASA DA CRIANÇA através da sua indicação pela Diretoria e conseqüente aprovação da Assembléia Geral.

§ Primeiro - O Associado Participante prestará serviços continuados à PEQUENA CASA DA CRIANÇA sem qualquer remuneração ou vantagem financeira.

§ Segundo - É facultado ao Associado Participante estar presente, com direito a assento, voz e voto, na Assembléia Geral.

Art. 6º - O Associado Contribuinte ingressa na PEQUENA CASA DA CRIANÇA através de sua indicação pela Diretoria e passa a contribuir financeiramente para ela.

§ Primeiro - O valor mínimo de contribuição e a respectiva periodicidade são estabelecidos em Assembléia Geral.

1684471



§ Segundo - O Associado Contribuinte perderá sua condição em caso de inadimplência em sua contribuição em período superior a três meses consecutivos ou seis ininterruptos.

§ Terceiro - O Associado Contribuinte que por inadimplência perdeu sua condição poderá reativá-la após adimplir com as contribuições devidas.

§ Quarto - É facultado aos Associados Contribuintes serem representados na Assembleia Geral, com direito a assento, voz e voto, observando-se a proporção de um representante delegado para cada vinte Associados Contribuintes, desde que se encontrem em situação financeira regularizada para com a Pequena Casa da Criança.

Art. 7º - A exclusão ou demissão de Associado Participante ou de Associado Contribuinte se dará por justa causa definida, apresentada e fundamentada pela Diretoria e, posteriormente, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade.

§ Primeiro - Da decisão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do Associado Participante ou de Associado Contribuinte caberá sempre recurso do Associado à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento formal da decisão de exclusão, sendo este prazo decadencial.

§ Segundo - Não serão aceitos recursos intempestivos ou não fundamentados.

§ Terceiro - Preenchidos os requisitos previstos para interposição de recurso, a Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, que, em deliberação fundamentada, decidirá o recurso interposto pelo Associado, somente sendo provido, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presente.

Art. 8º - O Associado Participante ou o Associado Contribuinte que desejar exonerar-se do quadro de associados da PEQUENA CASA DA CRIANÇA deverá comunicar, por escrito, à Diretoria com antecedência de trinta dias.

§ Único - Caberá à Diretoria comunicar à Assembleia Geral da nominata dos Associados que solicitaram exoneração ou falecidos.

Art. 9º - Os Associados não respondem pessoal nem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - As fontes de recursos necessários ao provimento das finalidades da PEQUENA CASA DA CRIANÇA terão as seguintes origens possíveis:

- a) Contribuições de Associados;

1684471



- b) Recursos advindos de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas;
- c) Doações e legados, de origem lícita, de qualquer espécie que possibilitem suas aplicações nos fins a que se propõe a PEQUENA CASA DA CRIANÇA;
- d) Recebimentos de aplicações por incentivos fiscais, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, dedutíveis ou não de obrigações tributárias;
- e) Rendas patrimoniais, pela exploração de bens ou direitos da PEQUENA CASA DA CRIANÇA;
- f) Renda comercial de produtos derivados das atividades de oficinas, de ensino profissionalizante ou de atividades específicas;
- g) Contribuições e arrecadações de caráter eventual ou emergente;
- h) Promoções e eventos beneficentes.

Art. 11 – A PEQUENA CASA DA CRIANÇA é uma associação sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit financeiro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades institucionais no Território Nacional.

Art. 12 - As receitas deverão ser aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas e atenderão aos objetivos e demais encargos com a organização e manutenção da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS.

Art. 13 – São órgãos diretivos administrativos e deliberativos da PEQUENA CASA DA CRIANÇA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

1684471



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da PEQUENA CASA DA CRIANÇA e seu poder é soberano e é constituída pelos associados membros da diretoria e pelos associados participantes e, tem como atribuições:

- a) Aprovar os atos administrativos;
- b) Aprovar as contas do exercício anterior;
- c) Aprovar o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício anterior;
- e) Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento da Diretoria para o próximo exercício;
- f) Eleger e dar posse aos associados membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, todos com mandatos de quatro anos;
- g) Destituir os associados membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, observado os pré-requisitos estatutários,
- h) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados participantes ou contribuintes.
- i) Alterar ou reformular o presente Estatuto Social.

Art. 15 - A Assembléia Geral deverá ocorrer ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de atender e observar as atribuições previstas nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 14.

§ Único - A Assembléia Geral deverá ocorrer ordinariamente, a cada quatro anos, com a finalidade de eleger e empossar os associados membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembléia Geral deverá se realizar extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um quinto dos associados participantes e por um quinto dos associados contribuintes, com pauta previamente estabelecida e divulgada, de relevante interesse para a PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

Art. 17 – As Assembléias serão convocadas através de edital afixado em mural na sede da Associação ou por correspondência individual, por anúncio publicado na imprensa local ou, ainda, por correspondência eletrônica (e-mail), todos com antecedência mínima de dez dias à data de sua realização, apresentando com precisão o local, data, horário e ordem do dia da Assembléia.

Art. 18 – As Assembléias Gerais serão presididas pela Diretora Presidente e, em sua ausência, por um membro do Conselho Fiscal eleito entre os seus componentes.

1684471



Art. 19 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados votantes ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples de todos os presentes, salvo o previsto no Artigo 20.

Art. 20 – A Assembleia Geral convocada extraordinariamente, com a finalidade específica de destituir Diretores e/ou para alterar os Estatutos Sociais, deverá obter o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21 – O Conselho Consultivo é constituído por três associados participantes, sendo dois titulares e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

Art. 22 – O Conselho Consultivo tem por finalidade assessorar a Diretoria, quando solicitado, nas suas necessidades administrativas e operacionais.

Art. 23 – O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de dois de seus integrantes.

Art. 24 – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título pelo exercício das funções para os quais foram eleitos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é constituído por três associados, dentre os quais um é associado contribuinte, sendo que dois serão titulares e um será suplente, e ambos serão eleitos em Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.

Art. 26 – O Conselho Fiscal tem a finalidade de conferir, fiscalizar e emitir parecer sobre os atos praticados pela Diretoria, sobre a aplicação dos recursos, sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Art. 27 – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para deliberar sobre as atribuições previstas no Artigo 26 ou sempre que convocado pela Diretora Presidente ou por dois terços dos seus associados participantes.

1684471



Art. 28 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 29 – Compete à Diretoria executar as diretrizes de atuação da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

Art. 30 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um de seus membros.

§ Único - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento, por outro membro da Diretoria, cabendo a ele designar quem lavrará as respectivas atas.

Art. 31 - As decisões tomadas em reuniões de Diretoria deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo voto qualificado ao Presidente.

Art. 32 – Os membros da Diretoria não serão remunerados, bem como não receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pelo exercício das funções para as quais foram eleitos.

Art. 33 – Nos casos de vacância em qualquer um dos cargos que compõem a Diretoria caberá à Assembléia Geral, especificamente convocada no prazo de trinta (30) dias a contar do ocorrido, eleger e empossar o(s) novo(s) integrante(s), observadas as condicionantes e os pré-requisitos específicos a cada componente.

Art. 34 – A Diretoria da PEQUENA CASA DA CRIANÇA tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Art. 35 – O Presidente deverá ser eleito entre os associados participantes presentes em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro anos.

Art. 36 – Compete ao Presidente a administração e a gerência da associação, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar este Estatuto, as Normas da Associação, o Regimento Interno quando aprovado, as deliberações da Assembléia Geral e

1684471
1684471

do Conselho Fiscal e os Princípios Cristãos, constituindo-se na autoridade executiva máxima da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

Art. 37 – Caberá, ainda, ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, assinar e endossar cheques, endossar Notas Promissórias, emitir e endossar Letras de Câmbio, Duplicatas e Triplicatas, firmar contratos de empréstimos ou de prestação de serviços, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, constituir penhor de qualquer natureza, caucionar títulos ou direitos creditários, dar bens móveis em alienação fiduciária e outorgar procuração em nome da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

§ Único - Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Tesoureiro, o faltante será substituído, respectivamente pelo Vice Presidente.

Art. 38 - O Vice Presidente deverá ser eleito entre os associados participantes, em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de quatro anos.

Art. 39 – Caberá ao Vice Presidente substituir ao Presidente em sua ausência, além de assessorar o Secretário no planejamento, coordenação, organização, direção e controle dos atos e fatos administrativos da PEQUENA CASA DA CRIANÇA, visando manter suas finalidades, devendo para isto, também assessorar o Presidente na área administrativa, bem como atender, quando necessário, ao previsto no Artigo 37 nas hipóteses de seu Parágrafo Único.

Art. 40 – O Tesoureiro deverá ser eleito entre os associados participantes, em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de quatro anos.

Art. 41 – Caberá ao Tesoureiro controlar e zelar pelos valores financeiros e patrimoniais, executar a gestão financeira da PEQUENA CASA DA CRIANÇA e assessorar a Diretoria na área financeira, bem como atuar em conjunto com o Presidente nos atos previstos no Artigo 37.

Art. 42 – O Tesoureiro deverá ser eleito entre os associados participantes, em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de quatro anos.

Art. 43 – O Secretário deverá ser eleito entre os associados participantes, em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de quatro anos.

Art. 44 – Caberá ao Secretário secretariar as reuniões e Assembleias, elaborar as respectivas atas, arquivar documentos e correspondências, manter sobre sua guarda os livros da secretaria e substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

1684471



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O exercício social coincidirá com o ano civil e, anualmente, no dia trinta e um de dezembro será apurado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis previstas e de acordo com a legislação vigente.

Art. 46 – Em havendo necessidade de alteração do presente Estatuto Social deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com finalidade específica, devendo para sua aprovação ter o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Art. 47 – A alienação dos bens imóveis do patrimônio da PEQUENA CASA DA CRIANÇA deverá ser precedida de aprovação unânime do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 48 – Os recursos advindos de alienação de bens do patrimônio da Associação deverão ser aplicados nas finalidades da PEQUENA CASA DA CRIANÇA, devendo a Diretoria evidenciar tal fato em seu relatório anual de prestação de contas.

Art. 49 – No caso de dissolução da Associação deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, de finalidade exclusiva, com a presença mínima de oitenta por cento dos Associados e a totalidade da Diretoria, devendo a aprovação para tal ser unânime.

Art. 50 – Em ocorrendo à aprovação da dissolução da Associação, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada, deverá ser realizado o Balanço Patrimonial na data da decisão, ocasião em que o Patrimônio Líquido apurado deverá ser transferido para uma entidade congênere, com sede no Território Nacional e devidamente credenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 51 – Cabe à Diretoria da Associação elaborar o Regimento Interno da PEQUENA CASA DA CRIANÇA e submetê-lo à aprovação da primeira Assembleia Geral Ordinária a realizar-se depois de concluído o registro definitivo do Estatuto ora aprovado.

Art. 52 – A PEQUENA CASA DA CRIANÇA atenderá a todas as pessoas necessitadas, segundo suas possibilidades e em observação às suas finalidades sociais.

Art. 53 – É vetado à PEQUENA CASA DA CRIANÇA, em hipótese alguma, a assinatura de qualquer termo de garantia, aval ou assunção de gravame em favor de terceiros.

§ Único - Ocorrendo a inobservância do previsto no caput, a responsabilidade eventualmente assumida será pessoal, ou seja, não comprometerá a PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

1684471



Art. 54 – Os casos omissos ou obscuros deste Estatuto serão resolvidos pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, em reunião especificamente convocada.

Art. 55 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Pierina Lorenzoni
Presidente

”Em atenção ao que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709), os dados constantes neste documento como: Assinatura do Profissional, Identificação do Profissional, Inscrição do Profissional nos Órgãos competentes, Empresa Responsável e Inscrição da Empresa Responsável nos Órgãos competentes, estão preservados, mas disponíveis na Instituição Pequena Casa da Criança”